

Entidades Empregadoras

Tempestade Kristin

Isenção do pagamento de contribuições



A quem se destina

- entidades empregadoras dos setores privado, cooperativo e social
- trabalhadores independentes
- membros dos órgãos estatutários de pessoas coletivas (ex.: gerentes, administradores)

desde que a atividade ou rendimento tenham sido **diretamente afetados pela situação de calamidade**.

Duração do apoio

Isenção total

- duração **até 6 meses**, podendo ser prolongada por mais 6 meses

Isenção parcial

- duração de 1 ano

Tipos de apoio

Isenção total

- **100% das contribuições** para a Segurança Social, na parte que cabe à entidade empregadora
- aplica-se a **empregadores, trabalhadores independentes e membros de órgãos estatutários**, cuja atividade tenha sido diretamente afetada

Isenção parcial

- **redução de 50% da taxa contributiva** a cargo do empregador
- aplica-se quando o empregador contrata trabalhadores desempregados por motivo diretamente causado pela situação de calamidade

Condições de acesso

Isenção total

- situação contributiva e fiscal regularizada
- perda de rendimentos ou redução da capacidade produtiva devido à situação de calamidade

Se a situação contributiva ou fiscal não estiver regularizada no momento do pedido, o apoio pode ser concedido após regularização, mantendo-se até ao fim do período previsto.

Isenção parcial

- situação contributiva e fiscal regularizada
- não ter salários em atraso
- ter, à data do pedido, mais trabalhadores do que a média dos últimos 12 meses

Os trabalhadores contratados devem:

- estar em situação de desemprego causada diretamente pela situação de calamidade
- ser contratados até um ano após a entrada em vigor do diploma (são consideradas as contratações efetuadas **entre o dia 29 de janeiro de 2026 e o dia 6 de fevereiro de 2027**)

Como pedir

No Portal da Segurança Social, aceda à página "**Apoios excecionais tempestade Kristin**", secção "**O que posso fazer online?**" > "**Consultar e pedir Apoio Extraordinário do Pagamento de Contribuições**".

Se o pedido for feito **fora de prazo**, o apoio:

- só produz efeitos a partir do **mês seguinte** ao pedido
- mantém-se apenas pelo período que ainda faltar

Prazos

Isenção total

- **até 30 dias** após a entrada em vigor do decreto-lei (6 de fevereiro de 2026)

Isenção parcial

- **até 15 dias** após o início do contrato de trabalho, ou
- **até 15 dias** após a entrada em vigor do decreto-lei, se a contratação tiver ocorrido antes

Nota

A Segurança Social pode pedir documentos de prova. Relativamente aos trabalhadores para os quais for solicitada isenção, deve manter-se a declaração de remunerações pela taxa normalmente aplicável, bem como o pagamento das quotizações, até ao deferimento das medidas de isenção de contribuições.

Em caso de indeferimento, o valor das contribuições não pagas pode ser regularizado no prazo de 30 dias após notificação da decisão.

Entidades Empregadoras

Tempestade Kristin



Regime simplificado de redução ou suspensão de atividade em situação de crise empresarial

A quem se destina

- entidades empregadoras que se encontrem comprovadamente **em situação de crise empresarial** ou seja, que estejam a atravessar dificuldades económicas, financeiras ou técnicas que afetem o normal funcionamento da empresa

Como pedir

No Portal da Segurança Social, aceda à página "**Apoios excecionais tempestade Kristin**", secção "**O que posso fazer online?**" > "**Consultar e alterar pedidos de layoff**".

No preenchimento do pedido deve:

- selecionar o **Regime "Código de Trabalho (Layoff)"**
- selecionar o **Motivo "Tempestade "Kristin" DL 31-C/2026"**
- no botão "**Selecionar fundamentos económicos, financeiros ou técnicos**", deve juntar documento com a informação solicitada
- selecionar a **Declaração de Compromisso** para prosseguir com o pedido

Tipo de apoio

O apoio permite às entidades empregadoras recorrerem ao **regime de redução do período normal de trabalho ou de suspensão dos contratos de trabalho (layoff)**, previsto no Código do Trabalho.

A Segurança Social paga à empresa **70% do valor da compensação retributiva**, que corresponde a 2/3 da Remuneração Mensal Líquida, até ao máximo de três salários mínimos.

Exceção: O valor pago pela Segurança Social é reforçado para 80% da compensação retributiva nos primeiros 60 dias, para os pedidos de layoff simplificado apresentados **entre 28 de janeiro de 2026 e 31 de março de 2026**.

Neste regime simplificado:

- a entidade empregadora pode reduzir horários ou suspender temporariamente contratos
- fica dispensada de cumprir algumas obrigações formais normalmente exigidas pelo Código do Trabalho
- a situação de crise empresarial é validada inicialmente com base no pedido da entidade empregadora, ficando sujeita a verificação posterior pelas entidades competentes

Nota

As Entidades Empregadoras poderão acumular o Layoff simplificado com a isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social para empresas afetadas pela calamidade. O Layoff simplificado não poderá ser acumulado com o incentivo extraordinário à manutenção de postos de trabalho concedido pelo IEFP, podendo, contudo, estes apoios serem pedidos de forma sequencial.

A informação contida neste folheto não substitui nem dispensa a consulta da lei.
Decreto-Lei n.º 31-C/2026, de 5 de fevereiro

Linha Telefónica de Apoio
+351 300 513 131

Dias úteis, das 9h00 às 17h00
Valor da chamada para a rede fixa
de acordo com o seu plano tarifário

seg-social.pt

